



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicuí

1

Terça-feira • 26 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 1983

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicuí publica:

- **Decreto Nº 003/2021 de 26 de janeiro de 2021** - Dispõe sobre o recadastramento dos servidores da prefeitura municipal de Ibicuí e da outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

DECRETO N.º 003/2021 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre o recadastramento dos servidores da Prefeitura Municipal de Ibicuí, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUÍ, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas nos termos do disposto da Lei Orgânica do Município, e das demais legislações em vigor e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento efetivo e em comissão, bem como dos prestadores de serviços e, que para que esse fim se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como as outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade as Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde, Desenvolvimento Social, Finanças e Agricultura, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento efetivo da Prefeitura de Ibicuí.

Art. 2º O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de que trata o art. 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 3º O período do recadastramento dar-se-á, impreterivelmente, das 08hs às 17hs, entre os dias:

- I – 01 de fevereiro (Segunda-feira): Água Doce
- II – 02 de fevereiro (Terça-feira): Ibitupã
- III – 03 a 08 de fevereiro: Sede



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

Art. 4º O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais será feito mediante o comparecimento pessoal, apresentação de documentos e preenchimento do formulário de recadastramento.

Parágrafo Único – O formulário de recadastramento faz parte integrante deste Decreto e deverá ser preenchido e assinado pelo servidor, nos termos do anexo I.

Art. 5º Serão necessários para o recadastramento o preenchimento completo do formulário e os seguintes documentos:

- I – Documento Oficial com foto;
- II – RG
- III – CPF
- IV – Certidão de Nascimento dos dependentes
- V – Cópia do certificado de pós-graduação, para os profissionais que recebem o adicional referente.
- VI – Declaração de Beneficiário Consta/Nada Consta do INSS

Art. 6º Fica constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, sob a coordenação dos servidores que integram o quadro da Secretaria Municipal de Administração:

- I – Onildo Pereira Barbosa: Secretário de Administração
- II – Feliciano Pires Guimarães: Coordenador do Setor de Pessoal
- III – Saane Freire Santos Portugal

Art. 7º Compete aos membros da Comissão Municipal de Recadastramento as seguintes atribuições:

- I – Cadastrar, conferir os documentos relacionados no art. 5º;
- II – Emitir Relatório Preliminar com diagnóstico e cruzamento de dados com prazo final para entrega ao Secretário Municipal de Administração de 03 (três) dias após o término do período de cadastramento de cada Secretaria Municipal.

Art. 8º Os servidores serão convocados mediante Edital de Convocação para Recadastramento expedido pelo Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo Único. O Edital de que trata o caput deste artigo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, disponibilizado no site da Prefeitura, fixado nos murais da sede Prefeitura e das Secretarias e outras formas de divulgação cabíveis.



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

Art. 9º - O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

§ 1º O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

§ 2º O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto deverá apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, a respectiva justificativa e documentação probatória, no prazo de trinta dias, a contar do término do período de recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 10. O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 11. A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final.

Art. 12. A Coordenação da Comissão de Recadastramento editará normas complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 26 de janeiro de 2021.

MARCOS GALVÃO DE ASSIS

Prefeito Municipal

Declaro, para os devidos fins que o presente decreto foi publicado no mural da Prefeitura Municipal.
Ibicuí – Bahia, 26 de Janeiro de 2021.

Keylla Reis Galvão Pinto
Coordenadora do Gabinete



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

ANEXO I

Nome:							
Data de Nasci.:			Naturalidade:			UF Nascimento:	
Nacionalidade:				Estado Civil:			
Sexo:	M		F				
Possui Deficiência:		Sim		Não	Tipo de Deficiência:		

DOCUMENTOS

CPF.:		RG nº:		Órg. Emissor:		UF RG.:		Data Emiss. RG:	
-------	--	--------	--	---------------	--	---------	--	-----------------	--

ENDEREÇO

Logradouro:						Nº		
Complemento:				Bairro:			Cep.:	
Cidade:			UF.:		Telefone:		Celular:	
E-mail:								

DADOS FUNCIONAIS

Data de Admissão:		Tipo Servidor:		Efetivo		Comissionado		Cedido a outros Órgãos	
Cargo Concurso:									
Cargo/Função que exerce atualmente:									
Lotação Atual:									
Grau de Instrução:				Curso de Formação/Graduação:					
Área de Formação/Licenciatura:									
Dependentes:		Quantos:		Idade:					

DATA E ASSINATURAS

_____ Servidor(a) Público	Data do Recadastramento: ____/____/____
------------------------------	--



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Eu, _____, portador
do RG: _____, e do CPF.: _____, residente e
domiciliado(a) _____

DECLARA, QUE EXERCE cargo, função ou emprego público junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de conformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 05/10/1988.

NÃO EXERÇO OUTRO CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

EXERÇO OUTRO CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA:

1- CARGO

Entidade:	Carga Horária:

2- CARGO

Entidade:	Carga Horária

3- CARGO

Entidade:	Carga Horária

DECLARA, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-o às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Ibicuí/BA, ____/____/____.

Assinatura do Servidor